

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

UDESC

ESTATUTO

**APROVADO PELO DECRETO N° 6.401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 14.100 DE 28.12.1990**

**ALTERADO PELO DECRETO N° 3.144, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N° 16.761 DE 08.10.2001**

DECRETO N° 6.401, de 28 de dezembro de 1990.

Aprova o Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O GOVERNADOR DO ESTADO de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, item III, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 2° da Lei n° 8.092, de 1° de outubro de 1990.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, que com este expede, subscrito pelo secretário de Estado da Casa Civil.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1990.

(a) Casildo Maldaner

Altair José de Marco

Título I - Da Fundação Universidade, Seus Fins e Patrimônio

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, fundação pública, sem fins lucrativos, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual de 1989, e na Lei nº 8.092, de 12 de outubro de 1990, com sede e foro na cidade de Florianópolis e jurisdição em todo o território catarinense, rege-se pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O prazo de duração da UDESC é indeterminado.

Capítulo II

Dos Fins e da Autonomia

Art. 3º - A UDESC tem por objetivos específicos o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, científica, artística e tecnológica.

Art. 4º - A UDESC participará diretamente do desenvolvimento do Estado realizando estudo sistemático de seus problemas e formando quadros de pessoal técnico-científico ao nível de suas necessidades.

Art. 5º - A UDESC tem por finalidades principais:

I - promover o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade sócio-cultural-científica catarinense;

II - formar profissionalmente o homem nas diferentes carreiras exigidas pela sociedade catarinense;

III - propiciar ao educando condições para sua participação no processo de aprendizagem e de potencialidade;

IV - promover de forma harmônica os valores humanos, com a efetiva participação de todos os cidadãos na busca do bem comum e na construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

V - promover e manter a pesquisa científica, o desenvolvimento da criatividade, análise e crítica da realidade, num ambiente de liberdade, responsabilidade e respeito aos princípios da justiça e da verdade;

VI - criar, promover, desenvolver e disseminar a cultura, preservando seus valores e facilitando o acesso aos bens comuns;

VII - interagir com a sociedade, num sistema aberto, voltado aos anseios e necessidades da região e do tempo, assumindo, como missão essencial, os serviços de extensão universitária, especialmente aos mais carentes, visando a promoção humana e a realimentação do processo de formação superior.

Art. 6º - A UDESC goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, patrimonial e disciplinar, nos termos da Lei e deste Estatuto.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas a legislação, a orientação governamental e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. organizar os currículos plenos de seus cursos, obedecidas as determinações do Conselho de Educação competente;
- IV. estabelecer seu regime escolar e didático-científico;
- V. conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. propor a reforma deste Estatuto;
- II. submeter ao chefe do Poder Executivo proposta para aprovar e reformar o seu regimento geral, os regimentos da Reitoria, dos centros e dos órgãos suplementares;
- III. executar as normas operacionais sobre provimento e vacância de cargos, remuneração, acesso e promoção do pessoal docente e técnico-administrativo na forma vigente na legislação aplicável aos servidores públicos;
- IV. eleger os seus dirigentes, nos termos deste Estatuto e do regimento geral.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira consiste na faculdade de:

- I. elaborar as propostas do plano plurianual e do orçamento anual;
- II. executar os orçamentos;
- III. prestar contas diretamente aos órgãos de fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Estado e da União.

§ 4º - A autonomia patrimonial consiste na faculdade de administrar o seu patrimônio e dele usufruir, para a execução dos seus objetivos e finalidades.

§ 5º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de aplicar sanções aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, na forma da Lei, deste Estatuto e do regimento geral.

Capítulo III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 7º - O patrimônio da UDESC é constituído:

- I. pelos bens móveis e imóveis, instalações, máquinas e equipamentos transferidos pelo Estado e pela Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC;
- II. pelos bens móveis e imóveis e direitos que vierem a ser adquiridos;
- III. pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros da UDESC:

- I. as dotações consignadas anualmente no seu orçamento;
- II. as dotações orçamentárias e auxílios que lhes forem anualmente consignadas pela União, pelo Estado e pelos Municípios;
- III. subvenções, auxílio e contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. as receitas decorrentes de exploração de seus bens ou de prestação de seus serviços;
- V. as contribuições oriundas de acordos e convênios;
- VI. os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- VII. as arrecadações de fundos especiais que proporcionem recursos financeiros;
- VIII. os produtos de operações de créditos;
- IX. quaisquer outros recursos financeiros que lhes forem destinados.

Art. 9º - É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receitas contribuições ou de suas rendas a título de lucro, de participação em resultados, de produtividade ou de atividades decorrentes da condição de servidor da UDESC.

Art. 10 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 11 - Extinta a Udesc, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Estado.

Título II

Da Organização Institucional da Universidade

Capítulo I

Dos Princípios e Normas de Organização

Art. 12 - A UDESC é organizada com observância dos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica com base em departamentos agrupados em unidades denominadas centros;
- III. integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. racionalidade de organização para integral utilização dos recursos humanos e materiais;
- V. universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;
- VI. flexibilidade de organização, métodos e critérios para atendimento às diferenças individuais dos alunos e a especificidade das necessidades regionais e a novos estudos.

Art. 13 - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração e da integração acadêmica, a UDESC adotará regime de administração descentralizada pelos diversos "campi", localizados estrategicamente no sentido de corresponder às vocações próprias regionais.

Art. 14 - Considera-se "campus" da UDESC cada uma das bases físicas integradas em que se desenvolvem as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15 - As atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da UDESC são desenvolvidas nos seguintes "campi":

- I. "Campus" I - Florianópolis;
- II. "Campus" II - Joinville;
- III. "Campus" III - Lages.

§ 1º - A UDESC poderá implantar outros "Campi" no interior do Estado de Santa Catarina atendidos os termos do disposto no artigo 13 e desde que a medida seja indispensável para tornar mais efetiva sua atuação no desenvolvimento regional e integração estadual.

§ 2º - Mediante convênio a UDESC poderá manter, em caráter temporário ou permanente, programas de cooperação didático-científico com outras instituições de ensino superior do Estado de Santa Catarina, objetivando:

- I. interiorizar parte de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem necessidade de criação do novo "campus";
- II. apoiar a consolidação da instituição conveniente.

Art. 16 - Os "campi" são administrados na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único - As atividades dos Centros são superintendidas pela Reitoria.

Art. 17 - Os departamentos compreendem disciplinas afins e são agrupados em centros.

Art. 18 - Os centros são definidos como órgãos setoriais, com funções deliberativas, normativas e executivas.

Art. 19 - É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes em cada um dos "campi" da UDESC, devendo a administração central promover e estimular a intercomplementaridade dos cursos e programas de pesquisa e extensão.

Art. 20 - Na estrutura departamental dos centros, em cada um dos "campi", são definidos os departamentos responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão.

Art. 21 - A UDESC poderá agregar unidade de ensino superior que se vinculará à instituição quanto às atividades de planejamento, organização e orientação do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como a aplicação e prestação de contas dos auxílios recebidos.

Parágrafo único - A unidade agregada não perde a condição de estabelecimento isolada e contínua no exercício de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 22 - São suplementares os órgãos destinados a oferecer apoio didático-científico a mais de um departamento ou centro, ou toda a Universidade.

Capítulo II

Dos Órgãos da Universidade

Art. 23 - São órgãos da UDESC:

- I. De Deliberação Superior:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Universitário;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II. De Administração Superior:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias.

III. Das Unidades Universitárias:

- a) "Campus" I:
 - Centro de Artes;
 - Centro de Ciências da Administração;
 - Centro de Ciências da Educação;
 - Centro de Educação Física e Desportos.
- b) "Campus" II:
 - Centro de Ciências Tecnológicas.
- c) "Campus III":
 - Centro de Ciências Agro-Veterinárias

IV. Suplementar:

- a) - Biblioteca Universitária;
- b) - Núcleos do Sistema de Bibliotecas Públicas;
- c) - Núcleos de Treinamento para Prevenção de Emergências.

V. De Administração Específica de Unidades de Ensino Superior:

- a) - Diretorias Gerais;

- b) - Diretorias Assistentes de Ensino;
- c) - Diretorias Assistentes de Pesquisa e Extensão;
- d) - Secretarias Gerais.

Parágrafo Único - A Escola Superior de Administração e Gerência - ESAG integra o Centro de Ciências da Administração.

Capítulo III

Dos Órgãos de Deliberação Superior

Seção I

Do Conselho Curador

Art. 24 - O Conselho Curador, órgão de acompanhamento e de fiscalização econômico-financeira da UDESC compõe-se de:

- I. 5 (cinco) representantes do Estado, sendo:
 - a) 1 (um) do Ministério Público Estadual;
 - b) 4 (quatro) do Governo do Estado;
- II. 3 (três) representantes da comunidade universitária, escolhidos pelos seus pares com assento no Conselho Universitário:
 - a) 1 (um) do corpo docente;
 - b) 1 (um) do corpo discente;
 - c) 1 (um) do corpo técnico-administrativo.
- III. 3 (três) representantes da sociedade civil indicados por entidades credenciadas pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Os representantes de que trata o item I, à exceção do de letra "a" que será indicado pelo Procurador Geral da Justiça serão designados, juntamente com respectivos suplentes, por ato do Governador do Estado.

§ 2º - O mandato dos representantes de que tratam os itens I, II e III será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho Curador terá um suplente, previamente designado.

§ 4º - O Conselho Curador será dirigido por um Presidente, eleito dentre seus pares.

§ 5º - O Reitor da UDESC participa das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 25 - Compete ao Conselho Curador:

- I. exercer a fiscalização econômico-financeira;
- II. velar pelas finalidades da UDESC;
- III. promover o exame dos documentos de natureza orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;
- IV. manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doação com encargos;
- V. representar ao Ministério Público sobre erros, fraudes, ações e omissões ou atos considerados ilícitos, ilegais ou criminosos, que constatar.

Parágrafo único - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Seção II

Do Conselho Universitário

Art. 26 - O Conselho Universitário, órgão superior da UDESC, dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional e compõe-se:

- I. do Reitor, como Presidente;
- II. do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. dos Pró-Reitores;
- IV. dos Diretores-Gerais dos Centros;
- V. do ex-Reitor que tenha completado o último mandato;

- VI. de 1 (um) representante do corpo docente de cada centro;
- VII. de 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo de cada centro;
- VIII. de 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da administração central;
- IX. de 1 (um) representante do corpo discente de cada Centro;
- X. de 3 (três) representantes da comunidade, sendo um do setor cultural, um do setor empresarial e um da classe trabalhadora;
- XI. de 3 (três) representantes do Governo do Estado.

§ 1º - Os conselheiros mencionados nos itens I a V são membros natos.

§ 2º - Os representantes mencionados nos itens VI a VIII são eleitos dentre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes mencionados no item IX são eleitos dentre seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes da comunidade no item X, que não poderão ser professores da UDESC, são indicados pelas entidades credenciadas pelo Conselho Universitário para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - Os representantes do Governo do Estado mencionados no item XI são nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - Os representantes mencionados nos itens VI, VII, VIII, IX, X e XI são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 27 - São competências do Conselho Universitário:

- I. propor ao Conselho de Educação competente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, a alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II. aprovar os projetos de Regimento da Reitoria, dos Centros e dos Órgãos Suplementares, encaminhando-os ao chefe do Poder Executivo, ouvido, previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for da competência específica desse órgão;
- III. elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno;
- IV. exercer a deliberação superior em matéria de administração, gestão econômico-financeira, patrimonial e de planejamento, na UDESC;
- V. fixar a política geral da UDESC e apreciar os planos anuais e plurianuais e as propostas orçamentárias correspondentes;
- VI. criar, desmembrar, fundir e extinguir cursos, departamentos e centros, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Centro;
- VII. homologar e submeter à aprovação governamental os acordos, convênios e contratos celebrados com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado;
- VIII. julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente em matéria que envolva arguição de ilegalidade;
- IX. julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centro salvo em matéria privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- X. instituir bandeiras, símbolos e flâmulas, no âmbito da UDESC;
- XI. deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, bem como criar e conceder prêmios, destinados a recompensar e estimular as atividades da UDESC;
- XII. deliberar sobre matéria de interesse geral da UDESC, ressalvada a competência atribuída a outro órgão;
- XIII. propor a abertura do inquérito administrativo, por maioria absoluta dos seus membros, visando a apuração de irregularidades praticadas pelo Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitores;
- XIV. exercer as demais competências previstas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao Conselho de Educação competente, por estrita arguição de ilegalidade, em matéria acadêmica.

Art. 28 - O Conselho Universitário delibera em plenário ou através das seguintes câmaras:

- I. Câmara de Legislação e Normas;
- II. Câmara de Administração e Planejamento.

§ 1º - As câmaras são presididas pelo Vice-Reitor e, no seu impedimento, pelo Pró-Reitor especialmente designado.

§ 2º - A composição de cada câmara é fixada, anualmente, por deliberação do plenário do Conselho Universitário.

Art. 29 - A competência de cada câmara é fixada no Regimento do Conselho Universitário, observados os seguintes princípios:

- I. a decisão, de qualquer das câmaras que modifique ou contrarie jurisprudência ou decisão do Conselho Universitário, deverá submeter-se à aprovação do plenário;
- II. a parte interessada ou a própria câmara poderá recorrer para o plenário por arguição de mérito, de ilegalidade ou infringência de normas;
- III. dependem sempre de decisão do plenário os assuntos relativos às matérias referidas nos itens I a XI e XIII do artigo 27;
- IV. nenhum assunto será submetido à decisão do plenário sem prévio parecer da câmara salvo no caso do inciso seguinte;
- V. O Presidente do Conselho Universitário poderá submeter qualquer assunto ao plenário.

Art. 30 - O Conselho Universitário pode instituir comissões especiais, permanentes ou temporários, para estudos de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 31 - Para expor ou discutir assuntos específicos o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Conselho Universitário, sem direito a voto.

Art. 32 - O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Universitário funciona com a presença da maioria dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho Universitário faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelos menos, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Reitor.

§ 3º - O prazo de convocação para as reuniões de caráter de urgência fica reduzida para 24 (vinte e quatro) horas.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 33 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico-normativo de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão em toda a UDESC compõe-se:

- I. do Reitor, como Presidente;
- II. do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. dos Pró-Reitores;
- IV. dos Diretores Assistentes dos Centros;
- V. de 1 (um) representante do corpo docente de cada centro;
- VI. de 1 (um) representante do corpo discente de cada centro.

§ 1º - Os conselheiros mencionados nos itens I a IV são membros natos.

§ 2º - Os representantes mencionados no item V são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes mencionados no item VI são eleitos pelos seus pares, na forma das disposições legais vigentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes mencionados no item V e VI são eleitos juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 34 - São competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão, coordenando, compatibilizando e integrando as programações projetos e atividades dos centros e órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- II. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. propor os planos a serem submetidos ao Conselho Universitário sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de centros, cursos e departamentos;
- IV. propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UDESC em matéria de sua competência;
- V. elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno;
- VI. emitir normas sobre a seleção e lotação de pessoal docente e estabelecer as condições de afastamento para fim de estudo e de cooperação técnica;
- VII. aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade;
- VIII. aprovar os currículos plenos dos cursos elaborados pelos colegiados de curso;
- IX. estabelecer normas sobre admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de alunos, aferição de rendimento escolar, concurso vestibular e aproveitamento de estudos;
- X. disciplinar o instituto de revalidação de diplomas, respeitadas as normas fixadas pelo Conselho de Educação competente;
- XI. propor ao Conselho Universitário o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos da Universidade, ouvido o Conselho de Centro;
- XII. aprovar os programas de pesquisa e extensão, submetendo ao Conselho Universitário a aprovação dos recursos financeiros para sua execução;
- XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso para o Conselho Universitário, somente com fundamento em ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 35 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou através das seguintes câmaras:

- I. Câmara de Ensino;
- II. Câmara de Pesquisa e Extensão e de Assuntos Comunitários.

§ 1º - As Câmaras são presididas pelo Vice-Reitor e, no seu impedimento, pelo Pró-Reitor especialmente designado.

§ 2º - A composição de cada câmara é fixada, anualmente, por deliberação do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 36 - A competência de cada câmara é fixada no regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes princípios:

- I. a decisão, de qualquer das câmaras, que modifique ou contrarie jurisprudência ou decisão do conselho, deverá submeter-se à aprovação do plenário;
- II. a parte interessada ou a própria câmara poderá recorrer para o plenário por arguição de mérito, de ilegalidade ou infringência de normas;
- III. dependem sempre de decisão do plenário os assuntos relativos às matérias referidas nos itens III, VI, V, VIII, XI e XII do artigo 34;
- IV. nenhum assunto será submetido a decisão do plenário sem prévio parecer da Câmara salvo no caso de inciso seguinte;
- V. o Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá submeter qualquer assunto ao plenário.

Art. 37 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 38 - Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente pode convocar pessoas que não integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sem direito a voto.

Art. 39 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, mediante convocação do Reitor e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão funciona com a presença da maioria dos conselheiros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo menos, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada a matéria considerada reservada pelo Reitor.

§ 3º - O prazo de convocação para as reuniões de caráter de urgência fica reduzida para 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo IV

Da Administração Superior

Seção Única

Da Reitoria

Art. 40 - A Reitoria é o órgão executivo superior da UDESC que coordena e superintende todas as atividades, competindo-lhe:

- I. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. formular o Plano Geral da UDESC, bem como as propostas orçamentárias, encaminhando-as para a aprovação dos órgãos competentes;
- III. coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os recursos e adotando medidas para seu rigoroso cumprimento;
- IV. promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres.

Art. 41 - A Reitoria é exercida pelo Reitor.

§ 1º - Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são privativos de brasileiros, integrantes de carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, 5 (cinco) anos, nomeados por ato do Governador do Estado, após eleição efetuada pela comunidade universitária, com voto direto e secreto.

§ 2º - A inscrição e a votação dos candidatos deverá ser efetuada por chapa da qual conste os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor.

§ 3º - A eleição proceder-se-á de forma que os votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo representem 2/3 (dois terços) e o corpo discente 1/3 (um terço).

§ 4º - Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor os respectivos candidatos inscritos pela chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e nulo.

§ 5º - Não alcançada maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os candidatos das duas chapas mais votadas e considerando-se eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 6º - A apuração dos votos far-se-á através da fórmula de duas vezes a divisão do número de votos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo, em um candidato, pelo número total dos integrantes destes corpos, acrescida da divisão do número de votos de corpo discente, em um candidato, pelo número total dos integrantes deste corpo, considerando-se vencedora a chapa que obtiver o maior resultado desta soma.

§ 7º - Os nomes dos candidatos eleitos, após homologação do Conselho Universitário, serão encaminhados ao Governador do Estado, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Reitor, para fins de nomeação.

§ 8º - A duração do mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos.

Art. 42 - Substituirá o Reitor, nas suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Reitor.

Parágrafo único - O Vice-Reitor será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor.

Art. 43 - Vagando os cargos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor-Geral do Centro indicado pelo Conselho Universitário, em reunião convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição, e far-se-á eleição direta 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância na segunda metade do mandato reitoral, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga pelo Conselho Curador, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por voto secreto e maioria absoluta, em sessão conjunta convocada e presidida pelo conselheiro mais antigo na instituição.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

Art. 44 - São atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em lei:

- I. dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da UDESC;
- II. representar a UDESC em juízo ou fora dele;
- III. convocar e presidir, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade, os órgãos colegiados superiores da UDESC;
- IV. praticar os atos necessários e legais à administração de pessoal e à manutenção da ordem e da disciplina da UDESC;
- V. supervisionar a formulação do Plano Geral da UDESC bem como das propostas orçamentárias, para exame e aprovação dos órgãos competentes;
- VI. apresentar, anualmente, ao Conselho Universitário, o relatório de atividades da Universidade, referente ao exercício anterior;
- VII. submeter ao Conselho Universitário e, após, ao Conselho Curador, a prestação de contas anual da Universidade;
- VIII. conferir graus e expedir diplomas;
- IX. firmar em nome da UDESC convênios, contratos ou acordos, a serem homologados pelo Conselho Universitário e aprovados pelo chefe do Poder Executivo;
- X. tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" dos órgãos competentes, cabendo-lhe submetê-las aos colegiados superiores na reunião subsequente;
- XI. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor, inclusive a de designar representante para defesa em juízo ou fora dele.

Art. 45 - O Reitor pode vetar, total ou parcialmente, deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que tiver sido tomada.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o colegiado para tomar conhecimento das razões do veto em sessão que se realiza dentro de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade do colegiado importa em aprovação definitiva da deliberação.

§ 3º - Rejeitado o veto cabe ao Reitor assinar e expedir a resolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas e, se não o fizer, caberá ao Vice-Reitor fazê-lo em igual prazo.

Art. 46 - Além das atribuições estatutárias e de substituto e membro dos órgãos deliberativos superiores, ao Vice-Reitor poderão ser delegadas, pelo Reitor, outras atividades.

Art. 47 - O Reitor ou o Vice-Reitor poderão ser destituídos de suas funções após inquérito administrativo, por motivo de infringência da legislação do ensino ou de preceito legal ou estatutário.

Art. 48 - São órgãos de apoio da Reitoria, o Gabinete, a Procuradoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação, cujas competências são reguladas no Regimento da Reitoria.

Art. 49 - Os órgãos de ação executiva descentralizada da Reitoria são os seguintes:

- I. Pró-Reitoria de Administração;
- II. Pró-Reitoria de Ensino;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento;
- IV. Pró-Reitoria Comunitária;
- V. Secretaria de Planejamento;

Parágrafo único - A estrutura, competência, atribuições e funcionamento das Pró-Reitorias e da Secretaria de Planejamento constam do Regimento da Reitoria.

Art. 50 - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades administrativas da UDESC.

Art. 51 - A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades do ensino de graduação da UDESC.

Art. 52 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e supervisiona as atividades de pesquisa e pós-graduação da UDESC.

Art. 53 - A Pró-Reitoria Comunitária é o órgão executivo que superintende, orienta e coordena todas as atividades comunitárias, de extensão, culturais, desportivas, sociais, de lazer, bem como oferece os serviços de apoio ao estudante.

Art. 54 - A Secretaria de Planejamento é o órgão executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades de planejamento, em função do desenvolvimento da UDESC.

Parágrafo único - O Vice-Reitor, quando não estiver no exercício das funções de Reitor, exerce a chefia da Secretaria de Planejamento.

Art. 55 - As unidades integrantes dos órgãos suplementares subordinam-se às respectivas Pró-Reitorias a que se vinculam suas atividades principais.

Capítulo V

Das Unidades Universitárias

Art. 56 - Os centros constituem as unidades universitárias reunindo departamentos necessários para abranger grupos de disciplinas afins, congregando docentes segundo suas especializações para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão e tendo a seu nível, como órgão de administração, o Conselho de Centro e a Diretoria de Centro.

Art. 57 - O departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e distribuição do pessoal.

Art. 58 - As competências e as normas operacionais dos centros serão fixados no Regimento Geral.

Título III

Do Regime Didático-Científico

Capítulo I - Do Ensino

Seção I - Dos Cursos

Art. 59 - O ensino, a pesquisa e a extensão constituem-se em atividades principais e indissociáveis da UDESC, objetivando a crescente integração e recíproca influência, voltada para o atendimento às exigências do meio social, econômico e cultural.

Art. 60 - A UDESC oferecerá as seguintes modalidades de cursos:

- I. de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino de 2º grau ou equivalente e tenham sido classificados no concurso vestibular.

- II. de pós-graduação "stricto senso", abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;
- III. de especialização e aperfeiçoamento, abertas à matrícula de candidatos diplomados de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, visando a difundir e atualizar conhecimentos.

Art. 61 - Os cursos de graduação habilitam a obtenção de graus profissionais ou acadêmicos que assegurem o direito ao exercício profissional e as atividades técnico-científicas em todas as áreas do conhecimento.

Art. 62 - A UDESC estenderá à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção II

Do Regime Didático

Art. 63 - O regime didático dos cursos mantidos pela UDESC é definido no Regimento Geral.

Seção III

Dos Colegiados De Curso

Art. 64 - A coordenação didática de cada curso cabe a um colegiado de curso e a coordenação didática dos cursos em nível superior ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 65 - O colegiado de cada curso, responsável pela coordenação didática respectiva, é constituído dos docentes indicados pelos departamentos que ministram disciplinas de currículo pleno do curso, na proporção de sua participação na integralização do mesmo.

§ 1º - A composição de cada colegiado de curso não pode ser inferior a 11 (onze) e nem superior a 21 (vinte e um) membros.

§ 2º - Cabe à Direção de Centro a constituição dos colegiados de curso e presidir a eleição dos respectivos coordenadores.

§ 3º - Os representantes discentes, indicados na forma e nos limites da legislação, devem estar matriculados no curso em causa e cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas do respectivo currículo pleno.

§ 4º - O Coordenador deve ser professor da carreira do Magistério Superior da UDESC, eleito diretamente pelos seus pares do colegiado de curso, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As competências do colegiado de curso são previstas no Regimento Geral.

Capítulo II

Da Pesquisa

Art. 66 - A pesquisa, indissociável do ensino, constitui atividade voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e instrumento de educação destinada ao cultivo de atitude científica e tecnológica a formação de grau superior.

Art. 67 - A pesquisa objetiva mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos a seu alcance, na busca do conhecimento científico e no desenvolvimento da tecnologia.

Capítulo III

Da Extensão

Art. 68 - A extensão destina-se a integração da UDESC na vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento, aperfeiçoando o ensino e a pesquisa.

Título IV

Da Comunidade Universitária

Art. 69 - A comunidade universitária é integrada pelos corpos docentes, discentes e técnico-administrativos.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 70 - O corpo docente da UDESC compreende os professores admitidos e lotados nos departamentos do respectivo centro que estejam, na data da aprovação deste Estatuto, em exercício de suas atividades ou legalmente afastados por licenças ou exercício em cargos em comissão, bem como os colaboradores e os visitantes.

Parágrafo único: Considera-se, ainda, pleno exercício de atividades de magistério aquelas inerentes à administração acadêmica e universitária, privativas de docentes de nível superior.

Art. 71 - O ingresso na carreira do Magistério Superior da UDESC far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 72 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regulares e especiais, matriculados em seus diversos cursos.

§ 1º - São alunos regulares os matriculados em curso de graduação e pós-graduação "stricto sensu", com direito a diploma a que fazem jus, após o cumprimento integral de seus currículos e respectivas disciplinas.

§ 2º - São alunos especiais os matriculados com direito a certificado, após conclusão de cursos de especialização ou de aperfeiçoamento.

Art. 73 - O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da UDESC, prevista neste Estatuto.

Art. 74 - Os alunos podem reunir-se em associações nos termos da Constituição.

Art. 75 - São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente os Diretórios Acadêmicos, os Centro Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes.

Art. 76 - A representatividade do corpo discente junto aos órgãos colegiados da UDESC será regulada pelo Regimento Geral.

Art. 77 - A UDESC manterá funções de monitoria exercidas, sem vínculo empregatício, pelos alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito da disciplina já cursada.

Capítulo III

Do Corpo Técnico - Administrativo

Art. 78 - O corpo técnico-administrativo da UDESC é constituído pelos servidores não docentes, aplicando-se-lhes as mesmas normas fixadas no "caput" do artigo 70.

Título V

Do Regime Disciplinar

Art. 79 - O regime disciplinar, regulamentado no Regimento Geral, garantirá o respeito à ordem, à lei e a instituição, preservando o patrimônio moral e material da UDESC e a dignidade pessoal a ser mantida entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Título VI

Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias

Art. 80 - A UDESC conferirá graus e expedirá diplomas:

- I. de graduação na área específica aos que concluírem quaisquer de seus cursos reconhecidos pelo Conselho de Educação competente.
- II. de pós-graduação ao mestre ou doutor por quaisquer de seus cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 81 - A UDESC poderá outorgar títulos honoríficos de "Professor Honoris Causa" e "Professor Emérito", assim como medalhas de mérito a membros da comunidade acadêmica e da comunidade regional, estadual e nacional.

Art. 82 - A Universidade expedirá certificados de conclusão de curso e de especialização, aperfeiçoamento, atualização ou extensão, definidos pelos órgãos competentes.

Título VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 83 - O presente Estatuto poderá ser modificado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Poderão propor ao Governador do Estado a modificação do Presente Estatuto:

- I. o Reitor;
- II. o Conselho Universitário;
- III. o Conselho Curador;
- IV. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos II e IV do parágrafo anterior, a proposta somente será considerada como aprovada se obtiver o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos membros dos respectivos Conselhos.

§ 3º - A proposta de modificação do Estatuto aprovado por um dos Conselhos referidos nos incisos II a IV do § 1º, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo através do Reitor cabendo a este manifestar-se, em cada caso, quanto à posição da Reitoria a respeito.

Art. 84 - As alterações do presente Estatuto, sempre que envolver matéria pedagógica ou, de algum modo, ligadas ao ensino, só entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação por decreto.

Art. 85 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário, e, quando se tratar de assunto de sua competência, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A parte prejudicada pela interpretação dada às omissões terá direito de recorrer, após 10 (dez) dias da ciência da decisão, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 86 - São proibidas, em qualquer órgão ou dependência da UDESC manifestações de caráter político-partidário e de qualquer espécie de discriminação.

Art. 87 - Os docentes enquanto em estágio probatório e os colaboradores e visitantes são inelegíveis, mas com direito a voz e voto.

Art. 88 - Cabe ao Reitor tomar as medidas necessárias à implantação e execução deste Estatuto e sua observância.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1990.